Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.732 – 01/09/2015

PROJETO DE LEI

N.º: 057

27/07/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial III, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa TRANSRADAR LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.325.282/0001-22, sediada na Rua Maria Tereza de Jesus, nº 30, Bairro Jardim Esplanada, Arcos - MG, quatro (04) lotes não edificados, caracterizados como os lotes nºs 11, 12, 23 e 24, da Quadra 06, situados no Distrito Industrial III, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Os imóveis descritos, como: **lote nº 11** da quadra 06, com a área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado na Rua 05, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a Rua 05, trinta e sete metros (37,00m) do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 12, igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 10, e vinte e cinco metros (25,00m) no fundo, confrontando com o lote 23; **lote nº 12** da quadra 06, com a área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado Rua 05, esquina com a Rua 18, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a Rua 05,

trinta e sete metros (37,00m) do lado direito de quem do lote olha para a Rua 05, confrontando com a Rua 18, igual dimensão do lote esquerdo, confrontando com o lote 11, vinte e cinco metros (25,00m) no fundo, confrontando com o lote 24; **lote nº 23** da quadra 06, com a área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado na Avenida 03, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a Avenida 03, trinta e sete metros (37,00m) do lado direito de quem do lote olha para a Avenida, confrontando com o lote 22, igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 24, vinte e cinco metros (25,00m) no fundo, confrontando com o lote 11 e **lote nº 24** da quadra 06, com a área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado na Avenida 03, esquina com a Rua 18, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a Avenida 3, trinta e sete metros (37,00m) do lado direito de quem do lote olha para a Avenida, confrontando com o lote 23, igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com a Rua 18, vinte e cinco metros (25,00m) no fundo confrontando com o lote 12.

§ 1º - A área total dos imóveis ora doados, perfazem 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados).

§ 2º - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõem o loteamento Distrito Industrial III, que estão devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob os nºs 19099, 19100, 19111 e 19112.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverão estar vinculados ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Ficam atribuídos aos imóveis, objetos desta Lei, os valores constantes dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 1º de setembro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal